

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2017, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	14/04/2017
Corpus Cristhi	15/06/2017
Senhor Born Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2017

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2017
Tiradentes	21/04/2017
Dia do Trabalho	01/05/2017
Fundação do Município	29/06/2017
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2017
Independência do Brasil	07/09/2017
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2017
Finados .	02/11/2017
Proclamação da República	15/11/2017
Natal	25/12/2017

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2016.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura

Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 2016.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município